

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 – Verdelândia/MG

Email – prefeitura@verdelandia.mg.gov.br

Fone: 0 38 3625-8113**

LEI Nº 458 DE 24 DE JANEIRO 2022

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NOS TERMOS DO INCISO X DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais, a título de Revisão Geral Anual conforme disposto no artigo 37 da Constituição Federal, recomposição salarial no percentual de 10,16% (dez, vírgula dezesseis por cento), com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado de janeiro a dezembro de 2021.

Art. 2º. A recomposição prevista no artigo 1º desta Lei abrangerá aos servidores públicos municipais efetivos, contratados e comissionados do Município de Verdelândia, bem como os conselheiros tutelares e agentes políticos do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Não se aplica a recomposição prevista no artigo 1º, aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, cujas remunerações foram fixadas por meio de Legislação Federal específica, não alcançando também aos servidores municipais que recebem o valor de um salário mínimo vigente, que foram recompostos em 01 de janeiro de 2022, através da Medida Provisória nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2022.

Verdelândia/MG, 24 de Janeiro de 2022.

**JARBAS SOARES ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL**